

**LEI**



**LEI Nº 2.658/2023**  
31 DE OUTUBRO DE 2023

*"Homologa o Decreto Municipal nº 403/2023 que declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, 01 (um) imóvel, situado no Povoado Mangueira, na Estrada que liga ao Povoado Cajaíba, zona rural de Itabaiana/SE, tendo como finalidade a ampliação da Escola Municipal do Povoado Mangueira, bem como autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, 01 (um) imóvel situado no Povoado Mangueira, na Estrada que liga ao Povoado Cajaíba, zona rural do município de Itabaiana, estado de Sergipe, de propriedade do Sr. Genezio Paulo Professor, registrado no Cartório do 1º ofício de Itabaiana, matrícula nº 17.266, **com área total do imóvel de 689,48m² (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metros quadrados)** com uma casa térrea com área construída de 221,00m² (duzentos e vinte e um metros quadrados) e uma área livre de 468,48m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metros quadrados), tendo como finalidade específica a ampliação da Escola Municipal do Povoado Mangueira, que deve ser utilizado pelo Município de Itabaiana, por intermédio da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos e pela Secretaria de Educação do município de Itabaiana/SE.

**Parágrafo único.** O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o valor total de **R\$**

---

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) | [gabinete@itabaiana.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaiana.se.gov.br) |

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## LEI



**160.000,00 (cento e sessenta mil reais),** consoante Laudo de Avaliação anexo.

**Art. 2º.** Fica homologado o Decreto Municipal nº 403/2023, de 25 de Setembro de 2023, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (um) imóvel, situado no Povoado Mangueira, na Estrada que liga ao Povoado Cajalba, zona rural de Itabaiana/SE, tendo como finalidade a ampliação da Escola Municipal do Povoado Mangueira, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

**Art. 3º.** Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento através de recursos próprios, no valor estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais),

I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;

II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo;

III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno.

**Art. 4º.** Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

**Art. 5º.** Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) | [gabinete@itabaiana.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaiana.se.gov.br) |

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>